



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

07 de abril de 2017

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 56/17

COMISSÕES

Of.GAB.nº 222
Senhor Presidente:

Justiça e Redação
17/04/17
Presidente

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 33/2017, que altera o Art. 1º da Lei nº 3.983, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre a instalação de portas giratórias nas agências bancárias, por ser a lei inócua.

Convém lembrar que para a criação de leis dessa natureza, a Administração deve, antes de tudo, fixar as atribuições do departamento/setor da municipalidade, que seria responsável pela fiscalização das agências bancárias se as mesmas estariam cumprindo a regra.

Renovamos nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000263
Data: 17/04/2017 Horário: 09:45

AUTÓGRAFO Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2017

“Altera o art. 1º da Lei nº 3983, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre portas giratórias nas agências bancárias”

(Autor: Ver. Raimundo Rui – Nova Onda - PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3983, de 27 de abril de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gérson Araújo Pinto
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de março

LEI Nº 3983, DE 27 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias”

(Autor: Ver. Raimundo Rui - PV)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte...

LEI:-

Art. 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências e postos de serviços bancários.

Art. 2º - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

I - ser equipada com detector de metais;

II - ter travamento e retorno automático;

III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;

IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (27.04.2016).